



Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

Publicado no Jornal O Presente, na
edição de 27/04/06, pág. 16

Alaide Carvalho de Lima Barreto
Secretária Executiva do Gabinete do Prefeito
Decreto nº 24/2006

DECRETO Nº 090/2006

Data: 26.04.2005

Súmula: Aprova o Regulamento para aquisição de bens e a contratação de serviços pelo Sistema de Registro de Preços no âmbito da administração pública municipal direta e indireta

O Prefeito do Município de Guaíra, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado, na forma do Anexo I a este Decreto, o Regulamento para aquisição de bens e a contratação de serviços pelo Sistema de Registro de Preços, a que se refere o artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93.

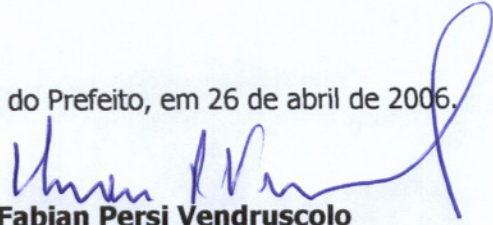
Parágrafo único. Subordinam-se ao regime deste Decreto, além dos órgãos da administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município de Guaíra.

Art. 2º Compete à Secretaria Municipal de Administração estabelecer normas e orientações complementares sobre a matéria regulada por este Decreto.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário em especial o Decreto Municipal nº 223/2005 de 17/11/2005.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 26 de abril de 2006.


Fabian Persi Vendruscolo
Prefeito Municipal



Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

ANEXO I

REGULAMENTO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Este Regulamento estabelece normas e procedimentos para a aquisição de bens e a contratação de serviços pelo Sistema de Registro de Preços, no âmbito da administração pública municipal direta e indireta.

§ 1º - Subordinam-se ao regime deste Regulamento, além dos órgãos da administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as entidades controladas direta e indiretamente pelo Município de Guaíra.

§ 2º - Dependerá de regulamentação específica a utilização de recursos eletrônicos ou de tecnologia da informação para a aquisição de bens e a contratação de serviços pelo Sistema de Registro de Preços.

Art. 2º Para os efeitos deste Regulamento, são adotadas as seguintes definições:

I - Sistema de Registro de Preços é o conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à aquisição de bens e à prestação de serviços para contratações futuras;

II - Ata de Registro de Preços é o documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, onde se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e nas propostas apresentadas;

III - Órgão Gerenciador é o órgão ou entidade da administração pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente; e

IV - Órgão Participante é o órgão ou entidade da administração pública que pode utilizar o Sistema de Registro de Preços para realizar a aquisição de bens e contratação de serviços.

Art. 3º Será adotado, preferencialmente, o Sistema de Registro de Preços nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações freqüentes;

II - quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços necessários à administração para o desempenho de suas atribuições;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; e

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

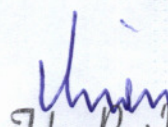
Parágrafo único. Poderá ser realizado registro de preços para contratação de bens e serviços de informática, obedecida a legislação vigente, desde que devidamente justificada e caracterizada a vantagem econômica.

SEÇÃO II
RESPONSABILIDADES

Art. 4º Caberá ao Órgão Gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços e, ainda, o seguinte:

I - convidar, mediante correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades da administração pública direta e indireta para participarem do registro de preços;

II - consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;


Fabian Persi Vendruscolo
PREFEITO MUNICIPAL



III - promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório pertinente, inclusive a documentação das justificativas nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

IV - realizar a necessária pesquisa de mercado visando aferir os preços efetivamente praticados antes da realização do certame, com vistas à identificação dos valores a serem licitados e, após o certame, para aferir a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados;

V - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e ao projeto básico;

VI - realizar todo o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da ata e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes;

VII - gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando, sempre que solicitado, a indicação dos fornecedores para atendimento das necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

VIII - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e à aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços; e

IX - realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços e coordenar, com os órgãos participantes, a qualificação mínima dos respectivos gestores indicados.

Art. 5º Caberá ao Órgão Participante do registro de preços:

I - manifestar interesse em participar do registro de preços, providenciando o encaminhamento, ao Órgão Gerenciador, de sua estimativa de consumo, do cronograma de contratação e das respectivas especificações ou projeto básico, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, adequados ao registro de preço do qual pretende fazer parte;

II - garantir que todos os atos inerentes ao procedimento para sua inclusão no registro de preços a ser realizado estejam devidamente formalizados e aprovados pela autoridade competente;

III - manifestar ao Órgão Gerenciador sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório;

IV - manter-se informado sobre o andamento do registro de preços, inclusive as respectivas alterações porventura ocorridas, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;

V - indicar o Gestor do Contrato; e

VI - conduzir os procedimentos relativos à aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, mantendo o Órgão Gerenciador informado a respeito, sobretudo, do resultado dos referidos procedimentos.

Art. 6º O Gestor do Contrato, além das atribuições previstas no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, deve:

I - quando da necessidade de contratação, promover consulta prévia junto ao Órgão Gerenciador, a fim de obter a indicação do fornecedor, dos respectivos quantitativos e dos valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

II - assegurar-se que a contratação a ser celebrada atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos preços praticados, informando ao Órgão Gerenciador eventual desvantagem quanto à sua utilização;

III - encaminhar ao Órgão Gerenciador as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

IV - zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o Órgão Gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e

V - informar ao Órgão Gerenciador a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em Edital e firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega e a recusa do mesmo em assinar Contrato ou Ordem de Fornecimento para fornecimento ou prestação de serviços.



Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

SEÇÃO III EDITAL DE LICITAÇÃO

Art. 7º A licitação para o Sistema de Registro de Preços será realizada na modalidade de concorrência ou de pregão, do tipo menor preço, nos termos das Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, e será precedida de ampla pesquisa de mercado.

Parágrafo único Excepcionalmente, poderá ser adotado, na modalidade de concorrência, o tipo técnica e preço, a critério do Órgão Gerenciador e mediante despacho devidamente fundamentado da autoridade máxima do órgão ou entidade.

Art. 8º O Edital de licitação para registro de preços observará, no que couber, as disposições do artigo 40 da Lei Federal nº 8.666/93 e do artigo 4º, inciso I, da Lei Federal nº 10.520/2002, e contemplará, no mínimo:

I - a especificação/descrição do objeto, explicitando o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para a caracterização do bem ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;

II - a estimativa de quantidades a serem adquiridas no prazo de validade do registro;

III - o preço unitário máximo que a Administração se dispõe a pagar, por contratação, consideradas as regiões e as estimativas de quantidades a serem adquiridas;

IV - as condições quanto aos locais, prazos de entrega, forma de pagamento e, complementarmente, nos casos de serviços, quando cabíveis, a frequência, periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados;

V - o prazo de validade do registro de preço, observado o disposto no artigo 13 deste Regulamento;

VI - os órgãos e entidades participantes do respectivo registro de preço;

VII - os modelos de planilhas de custo, quando cabíveis, e as respectivas minutas de contratos, no caso de prestação de serviços; e

VIII - as penalidades a serem aplicadas por descumprimento das condições estabelecidas.

§ 1º - O Edital poderá admitir, como critério de definição do detentor da Ata de Registro de Preços, a oferta de percentual de desconto sobre tabelas de preços praticados no mercado, nos casos de peças e acessórios de veículos, medicamentos, passagens aéreas, manutenções e outros similares.

§ 2º - Quando o Edital prever o fornecimento de bens ou prestação de serviços em locais diferentes, é facultada a exigência de apresentação de proposta diferenciada por região, de modo que aos preços sejam acrescidos os respectivos custos, variáveis por região.

Art. 9º A Administração, quando da aquisição de bens ou contratação de serviços, poderá subdividir a quantidade total do item em lotes, sempre que este procedimento for comprovado técnica e economicamente viável, de forma a possibilitar maior competitividade, observado, neste caso, dentre outros, a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega dos bens ou de prestação dos serviços.

Parágrafo único. No caso de contratação de serviços, a subdivisão se dará em função da unidade de medida adotada para aferição dos produtos e resultados esperados e será observada a demanda específica de cada órgão ou entidade participante do certame.

SEÇÃO IV ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 10. Homologado o resultado da licitação, o Órgão Gerenciador elaborará a Ata de Registro de Preços, na qual serão registrados os preços e os fornecedores de bens e serviços, respeitada a ordem de classificação, as quantidades e as condições a serem observadas nas futuras contratações.



Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

§ 1º - Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos concordarem, respeitadas as quantidades oferecidas em cada proposta.

§ 2º - Para efeito de registro, a classificação obedecerá a ordem crescente dos preços ofertados nas respectivas propostas, decidindo-se eventual empate nos termos estabelecidos na Lei Federal nº 8.666/93.

§ 3º - O preço registrado e a indicação dos respectivos fornecedores serão divulgados em órgão oficial da administração e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

§ 4º - Quando das contratações decorrentes do registro de preços deverá ser respeitada a ordem de classificação das empresas constantes da Ata.

§ 5º - Excepcionalmente, a critério do Órgão Gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de qualidade ou desempenho superior, devidamente justificada e comprovada a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

Art. 11. O(s) licitante(s) vencedor(es) será(ão) convocado(s) oficialmente, durante o prazo de validade das propostas, para assinar a Ata de Registro de Preços no prazo definido em Edital.

§ 1º - O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período ao do definido no Edital, quando houver solicitação por escrito da parte interessada e desde que ocorra motivo justificado e que a Administração aceite a solicitação.

§ 2º - A Ata de Registro de Preços deve ser assinada por representante legal de cada licitante vencedor, sendo que:

I - se o representante for seu sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado, deverá ser apresentado original ou cópia autenticada do Estatuto Social, Contrato Social ou outro instrumento de registro comercial, devidamente registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura; e

II - nos demais casos, o representante deve apresentar instrumento público ou privado de procuração, sempre acompanhado de original ou cópia autenticada de contrato social ou de outro instrumento constitutivo, diretamente vinculado à correspondente natureza jurídica, com poderes específicos para assinar a Ata de Registro de Preços.

§ 3º - No ato da assinatura, o representante legal deve entregar o Termo de Indicação de Representante, identificando o responsável por representar o signatário da Ata de Registro de Preços durante sua execução, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do representante, poderá(ão) substituí-lo.

§ 4º - É facultado à Administração, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo, examinando, quanto ao objeto e valor ofertado, a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido menor preço.

§ 5º - A recusa injustificada do(s) licitante(s) vencedor(es) em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

§ 6º - A execução da Ata de Registro de Preços, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o artigo 55, inciso XII, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 12. Como condição para celebração da Ata de Registro de Preços, o(s) licitante(s) vencedor(es) deverá manter as mesmas condições de habilitação.



Parágrafo único. Quando o(s) licitante(s) vencedor(es) não apresentar(em) situação regular no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, será(ão) convocado(s) outro(s) licitante(s), observada a ordem de classificação, para celebrar a Ata, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis."

Art. 13. O prazo de validade da Ata de Registro de Preço não poderá ser superior a um ano, contado da data de sua publicação.

§ 1º - Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência determinada conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecendo-se o disposto no artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 2º - É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do artigo 57, parágrafo 4º, da Lei Federal nº 8.666/93, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos desta norma.

Art. 14. Durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, seus signatários ficam obrigados a praticar o preço oferecido na licitação.

§ 1º - Os preços a serem pagos serão a única e completa remuneração pelos fornecimentos, incluindo, além do lucro, todas as despesas e custos como frete, embalagem, seguro, tributos de qualquer natureza e todas as demais despesas relacionadas, diretas ou indiretas, relacionadas.

§ 2º - É vedado o reajuste de preços durante o prazo de validade da Ata, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

Art. 15. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

§ 1º - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

§ 2º - Poderá o signatário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

§ 3º - A quantidade prevista para efeito de fornecimento poderá ser alterada nos termos do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante o correspondente termo de aditamento à Ata de Registro de Preços.

§ 4º - Os signatários da Ata ficam obrigados a aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos de itens registrados, até o limite de 25% do valor estimado de contratação para o lote ou para a licitação.

Art. 16. Se, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, houver inexecução contratual por parte de seu(s) signatário(s), por qualquer motivo, dando ensejo ao cancelamento de seu registro de preços, e se não houver outro licitante com o mesmo preço registrado, a Administração poderá convocar os demais licitantes, na ordem de classificação, para assinar a Ata.

§ 1º - Os convocados na forma descrita no caput deste artigo estarão sujeitos às mesmas condições definidas no artigo 11 para assinar a Ata de Registro de Preços.

§ 2º - O registro, neste caso, terá saldo e período de duração remanescente do registro anterior.

Art. 17. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

I – convocar os signatários da Ata para promover negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;



II – frustrada a negociação, liberar os signatários da Ata do compromisso assumido e cancelar seu registro, respeitados os contratos firmados; e
III - convocar os demais licitantes, dando-lhes igual oportunidade de negociação.

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

SEÇÃO V CONTRATAÇÃO

Art. 18. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que dele poderão advir, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sem que caiba aos signatários da Ata de Registro de Preços qualquer indenização ou recurso, sendo assegurada a eles, no entanto, preferência em havendo igualdade de condições.

Art. 19. O compromisso de fornecimento apenas estará caracterizado a partir do recebimento, pelo signatário da Ata de Registro de Preços, de Ordem de Fornecimento da unidade requisitante da Prefeitura, decorrente da Ata, e que substitui o Termo de Contrato.

§ 1º - A unidade requisitante entregará uma cópia da referida ordem para o signatário da Ata e guardará para si, para anexação aos autos do processo, outra cópia, de idêntico teor, com a especificação da data de entrega do documento e a identificação e assinatura do responsável pelo recebimento do documento em nome do signatário.

§ 2º - O contrato de fornecimento decorrente da Ata de Registro de Preços será formalizado com o recebimento, pelo(s) seu(s) signatário(s), de Nota de Empenho.

Art. 20. Correrão por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas à entrega dos bens ou realização dos serviços decorrentes da contratação, incluindo, entre outras que possam existir, despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários.

Art. 21. Os bens e serviços recebidos estarão sujeitos à verificação, pela unidade requisitante, da compatibilidade com as especificações do Edital e de seus Anexos, no que se refere à quantidade, qualidade e perfeito funcionamento.

§ 1º - No caso dos bens e serviços atenderem às especificações e as quantidades entregues estiverem corretas, o representante da Prefeitura na unidade requisitante responsável pelo recebimento e conferência assinará Atestado de Recebimento e Aprovação, entregando uma cópia ao signatário da Ata de Registro de Preços e retendo outra cópia, para anexação aos autos do processo, com a especificação da data de entrega do documento e a identificação e assinatura do responsável pelo recebimento do documento em nome do signatário.

§ 2º - No caso de não cumprimento ou inobservância das exigências pactuadas para o fornecimento, nos termos das previsões do Edital e de seus Anexos, o signatário da Ata de Registro de Preços deverá providenciar a substituição do bem ou nova realização do serviço, no prazo definido no Edital, independentemente de eventual aplicação das penalidades cabíveis.

§ 3º - Se houver diferença entre as quantidades constantes na Ordem de Fornecimento e as efetivamente entregues, o signatário da Ata de Registro de Preços deverá providenciar a complementação necessária no prazo definido em Edital.

§ 4º - O Atestado de Recebimento e Aprovação, preenchido e assinado por representante da unidade requisitante, é condição para a realização de pagamento do bem ou do serviço fornecido.

SEÇÃO VI CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

Art. 22. O registro de preços de um signatário da Ata de Registro de Preços poderá ser cancelado pelo órgão responsável pelo Registro quando ele:

I - descumprir as condições constantes no Edital, em seus Anexos e na Ata de Registro de Preços;



Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

II - recusar-se a celebrar a Ata ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.

IV - for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93;

V - for impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

§ 1º - O cancelamento de registro deve ser precedido sempre, porém, do oferecimento de prazo de 10 (dez) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

§ 2º - A comunicação do cancelamento do preço registrado deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.

§ 3º - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do signatário da Ata de Registro de Preços, a comunicação será feita por meio de jornal de circulação local, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o preço registrado a contar da última publicação."

Art. 23. Qualquer signatário da Ata de Registro de Preços poderá solicitar o cancelamento de seu registro na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

Parágrafo único. Ocorrendo a hipótese prevista no caput, a solicitação de cancelamento deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas no Edital.

SEÇÃO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. Aplicam-se ao Sistema de Registro de Preços e às contratações dele decorrentes as penalidades previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, conforme o caso.

§ 1º - Os procedimentos para aplicação de penalidades de advertência e multa relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais serão conduzidas no âmbito do Órgão Participante licitante e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão.

§ 2º - Os procedimentos para aplicação das demais penalidades não indicadas no parágrafo anterior serão conduzidos no âmbito do Órgão Gerenciador e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão.

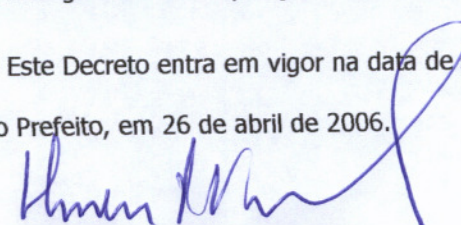
Art. 25. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Regulamento e nos editais de licitação, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.

Art. 26. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Prefeito Municipal.

Art. 27 Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal 223/2005.

Art. 28 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 26 de abril de 2006.


Fabian Persi Vendruscolo
Prefeito Municipal